



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar convênios e/ou termos de parceria, fomento, colaboração ou cooperação com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e de interesse social, para repasse de recursos públicos visando à manutenção de suas atividades de interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 27, XIV da Lei Orgânica Municipal, a celebrar convênios, termos de parceria, de fomento, de colaboração ou de cooperação com entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da legislação federal aplicável, com o objetivo de conceder apoio e/ou repassar recursos financeiros para manutenção e execução de atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente e desenvolvimento comunitário, causa animal, segurança pública e serviços de expedição de documentos ao cidadão.

Art. 2º. Os repasses de que trata o art. 1º desta Lei dependerão da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como:

- I – Da apresentação e aprovação de plano de trabalho detalhado, contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma e previsão de aplicação dos recursos;
- II – Da celebração de instrumento jurídico específico, nos moldes da Lei Federal nº 9.637/1998 ou outra que venha a substituí-la;



III – Da prestação de contas periódica dos valores recebidos e aplicados, nos termos da legislação aplicável, com fiscalização pelo Poder Executivo e pelo Controle Interno Municipal, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, ficando o município, se necessário, autorizado a suplementar as naturezas orçamentárias para garantir a execução do objeto constante do art. 1º, incorporando no orçamento vigente as naturezas de despesas 3.3.50.41 (contribuições) e 3.3.50.43 (subvenções sociais), utilizando como fonte para cobertura a anulação no próprio orçamento vigente.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a expedir normas regulamentadoras atinentes à matéria prevista na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 21 de maio de 2025.


ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita